

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTESSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 53/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências”

Art. 1º - As obras de reforma e novas construções no município de São João da Boa Vista, a partir da vigência desta lei complementar poderão utilizar container individual ou em módulos conforme a necessidade do interessado, em um ou vários pavimentos.

Art. 2º - As edificações poderão atender finalidades diversas, seja residencial, comercial, industrial ou de serviços, desde que atendam os parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor e Código de Obras do Município (áreas mínimas, pé direito dos compartimentos, recuos, ocupação máxima, aproveitamento máximo, permeabilidade, cobertura vegetal, e outros.

Art. - 3º Todas as edificações deverão obedecer à legislação vigente no tocante a acessibilidade.

Art. 4º - Para licenciamento de uma edificação em container deverá ser apresentado o projeto junto ao setor de aprovação do Município de forma simplificada, sob a responsabilidade de profissional habilitado, que deverá seguir os trâmites normais como qualquer outra edificação, recebendo o Habite-se após sua conclusão.

Art. 5º - Os tipos de containeres permitidos para utilização nas finalidades diversas são:

I - Dry Box - mais resistente que o aço convencional, é perfeito para resistir as mais variadas ações do clima, além de poder ser mantido a céu aberto, sem comprometer a sua estrutura e seu conteúdo;

II - High Cube - muito semelhante ao container dry, o mudando basicamente sua altura. Os modelos de Container High Cube são 30 centímetros mais altos que o container dry;

III - Bulk ou Graneleiro Dry - segue a estrutura de um container dry, porém possui algumas aberturas e escotilhas;

IV - Flat Rack - aberto no teto e nas laterais, tendo apenas o piso e as cabeceiras em cada

Carvalho
Jane de Fátima Carvalho
Técnica Legislativa

OFICIE - SE

15/04/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

extremidade;

V - Tanque - Totalmente fechado com abertura somente por escotilha. Normalmente utilizado para transporte de líquidos, muitas vezes produtos químicos, torna-se indispensável a verificação da possibilidade de sua utilização pelo profissional responsável;

VI - Ventilado - A estrutura é a mesma de um container dry, porém no teto e nas laterais existem pequenas aberturas para entrada e saída de ar;

VII - Open Top - Se assemelha muito à uma carreta (semi reboque), pois o mesmo não possui a parte superior, com o teto aberto dispondo de alguns arcos removíveis;

VII - Plataforma - Não possui fechamento em nenhum dos lados, somente base.

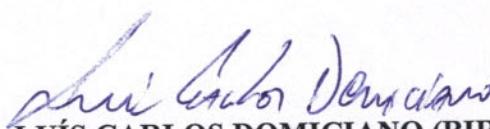
§ 1º - Toda edificação deverá ser perfeitamente isolada da umidade proveniente do solo.

§ 2º - Os containeres utilizados para os diversos fins deverão possuir conforto térmico e acústico, ventilação natural ou mecânica, e revestimentos internos nos ambientes compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º - Todo e qualquer serviço de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário, ou ligação de energia elétrica, deverá sujeitar-se ao controle da autoridade competente.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de fevereiro de 2.021.



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

A sociedade vive uma busca constante de situações e soluções que atendam suas necessidades sempre da melhor forma possível e menos dispendiosa, especialmente na aquisição de bens e consumos duráveis. Tal situação se reflete especialmente na construção civil, que busca constantemente formas inovadoras sustentáveis, operacionais e de baixo custo.

A utilização de containeres na construção civil apresenta inúmeras características que vão de encontro a essas necessidades, pois se trata de um equipamento que possui vida útil de aproximadamente noventa anos, sendo utilizado por aproximadamente por dez anos no transporte marítimo e descartado, restando então em torno de oitenta anos de vida útil, isso levando-se em conta que o mesmo não receba qualquer manutenção. Diante do exposto, verifica-se uma necessidade premente de se criarem novos destinos aos mesmos. Tal prática já vem sendo utilizada em diversos países da Europa e Ásia, notadamente com a construção de um hospital na China com 25.000 metros quadrados em poucos dias com todo o conforto de uma construção convencional, e um prédio de cinco andares residencial em Londres, Inglaterra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Além dos benefícios ao meio ambiente, que são enormes por tratar-se de uma construção totalmente sustentável, listamos outros abaixo:

- Possui viés ecológico, pois retira do meio ambiente material que seria como fim o simples descarte e acumulo no meio ambiente;

- Não consome recursos naturais (areia, tijolo, cerâmica, cimento, ferro, água entre outros), pois o setor da construção civil consome 75% dos mesmos e 44% da energia produzida no Brasil;

- Não gera resíduos (entulho principalmente e outros materiais convencionais), pois estima-se que no Brasil 40% dos resíduos produzidos venha do setor da construção civil;

- Adapta-se a várias técnicas construtivas com âmbito sustentável, como telhado verde, sistemas de captação de luz solar e águas de chuva, entre outros;

- É menos oneroso do que a construção convencional (atinge até 30% de economia em seu custo total), acarreta menor custo de manutenção, e maior velocidade de execução, encaixando-se perfeitamente à proposta;

- Pode ser uma alternativa para a construção de habitações sociais, por possibilitar conforto, bem estar, e encaixar-se nos padrões de moradia popular;

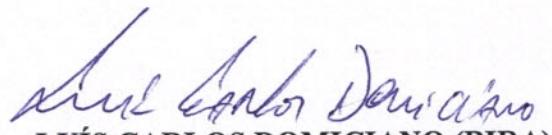
- Possui grande resistência às intempéries e grandes cargas, não exigindo obras onerosas de fundação e terraplenagem, além de possuírem vida útil bastante elevada;

- Pelo fato de serem modulares, permitem reformas com o mínimo de transtorno, e até mudança de local.

Diante do exposto, a presente lei complementar poderá tornar-se referência na em nossa região na execução de edificações com containeres, na elaboração de um dispositivo legal que o coloca na vanguarda de uma situação que está se situando como solução para diversos problemas a nível mundial.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de fevereiro de 2.021.



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

CARLOS GOMES